



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 008/23

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Courbassier

(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Dispõe sobre a declaração de entidade
como de “Utilidade Pública”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piquete/SP aprovou e eu, Prefeito
Municipal, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada como de “Utilidade Pública” a
Comunidade Terapêutica Olaria de Deus – COTEOD, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº. 17.094.712/0001-10.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
expressamente as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº.
1.994, de 03 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Piquete/SP, 11 de setembro de 2023.


Ver. Marcos Rafael Gonçalves Uchôas

1264/2023 0000040 1409

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Mesa 2023/2024

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

José Carlos Gonçalves
Coubassier

(2º Secretário)

Vereadores:

Cleber Mateus Tomazi
de Oliveira

Fernando Cesar de
Queiroz Motta

Antonio Vicente Campos

Marcos Rafael Gonçalves
Uchôas

Wesley Douglas Leal

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto de Lei Ordinária que ora apresento à Vossas Excelências objetiva reconhecer como Utilidade Pública Municipal a Comunidade Terapêutica Olaria de Deus – COTEOD, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.094.712/0001-10, com sede no Sítio Carol, bairro do Pompílio, nesta cidade de Piquete.

É importante ressaltar que para tal declaração e reconhecimento, as sociedades civis, associações e fundações, têm que possuir o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, podendo ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos em Lei, que no caso são ter, no mínimo, 01 ano de fundação, ter em seu registro as prestações e contas do último ano de exercício regularizadas e ser dotada de personalidade jurídica e que esta seja reconhecida por cartório.

No caso em tela, a Comunidade Terapêutica em questão preenche todos os requisitos acima, bem como possui todas as certidões negativas débitos relativas à Fazendas Públicas e à Justiça Estadual devidamente regularizadas, cujos documentos fazem parte do processo legislativo e encontram-se arquivados nesta Casa de Leis.

Assim, preenchendo os requisitos legais e desenvolvendo as atividades elencadas no art. 2º de seu Estatuto, faz jus a tal reconhecimento e declaração de Utilidade Pública Municipal.

Diante do exposto, pela importância do presente projeto e, considerando os benefícios que dele poderão advir, esperamos contar com o apoio necessário dos nobres pares para a sua aprovação.


Ver. Marcos Rafael Gonçalves Uchôas